



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 078 DE 19.11.2010

*Altera a redação do art. 193, que dispõe sobre
Licença à gestante, da Lei Complementar nº 002
De 18.09.2002 que estabelece no Estatuto
dos Servidores Públicos Municipais
e dá outras providências,*

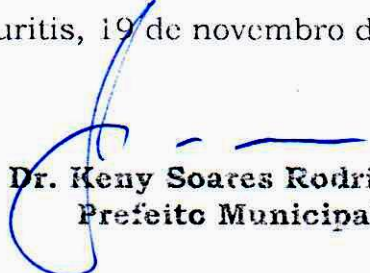
A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Art.193 da Lei Complementar nº 002 de 18.09.2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.193 – Será concedida licença à servidora gestante pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor 01.01.2011.

Buritis, 19 de novembro de 2010.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

. Proposição Lei Comp. 037/2010. Ref. Proj. Lei Comp. 009/2010. Do Executivo Municipal